



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0485/2026

**“Institui a Política Estadual de Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento (ZENA) e estabelece diretrizes para o desenvolvimento da economia do mar no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Julio Garcia

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de lei, de autoria do Deputado Julio Garcia, tendente a instituir a Política Estadual de Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento (ZENA) e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da economia do mar.

Da justificação integrante da proposta, colaciono o que segue:

[...]

Santa Catarina possui reconhecida posição de destaque no cenário nacional da economia do mar, reunindo expressiva concentração de estaleiros, marinas, fabricantes de embarcações, empresas de apoio marítimo, atividades portuárias, turismo náutico, instituições de pesquisa e centros de inovação, constituindo ambiente singular para a consolidação de um ecossistema integrado de desenvolvimento econômico baseado na denominada "economia azul".

Importa destacar que o reconhecimento de determinada área como Zona Especial Náutica de Desenvolvimento não implica autorização para ocupação de bens públicos, dispensa de licenciamento ambiental, alteração do regime urbanístico municipal, criação de porto organizado, recinto alfandegado, zona de processamento de exportação ou qualquer regime jurídico de competência da União.

[...]



Ademais, a proposta cria um ambiente jurídico estável e previsível para a atração de investimentos privados, ao mesmo tempo em que se preserva a atuação regulatória dos órgãos públicos competentes.

[...]

A proposta está arquitetada em 7 (sete) artigos, dos quais destaco:

1. o art. 1º, que define a ZENA como o conjunto integrado de infraestrutura náutica, turística, portuária, industrial, comercial, tecnológica, ambiental e logística, organizadas sob governança privada própria;

2. o art. 2º, que estabelece como objetivos da política o fortalecimento da economia do mar, a atração de investimentos, a inovação tecnológica, a integração de atividades e a geração de emprego e renda;

3. o art. 3º, que elenca um rol exemplificativo das atividades relacionadas à economia do mar; e

4. o art. 5º, que estabelece as prioridades de tratamento conferidas à ZENA, dispondo que a criação de incentivos fiscais dependerá de legislação específica.

A matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão, na qual avoquei sua relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, em cumprimento ao disposto nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa,



pronunciar-se sobre a compatibilidade e a adequação da matéria com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Estado.

Da análise da proposição, verifico que a disciplina da política pública em referência, em norma de caráter abstrato, não acarreta repercussões diretas sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual, tampouco criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa pública ou impacto sobre as finanças estaduais.

Além disso, a proposição não altera a estrutura orçamentária da Administração Pública, nem cria unidade orçamentária, dotações, cargos ou despesas permanentes, limitando-se a prever que as Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento (ZENA) terão prioridade para fins de: articulação institucional; acompanhamento administrativo; acesso a programas estaduais de fomento; participação em programas estaduais de inovação; cooperação técnica com órgãos e entidades públicas; e incentivos fiscais.

Ademais, estabelece que a criação de eventual incentivo fiscal dependerá de legislação específica.

Ante o exposto, em observância aos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0485/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator